



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Contrato de Gestão 0042017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO, Organização Social qualificada no âmbito do Programa Municipal de Publicização.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07.598.634/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o **Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, e por outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**, qualificado como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualifica, no âmbito do Programa Municipal de Publicização, o Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.790.296/0001-42, e sede à Rua General Tiburcio nº 20, Sala 12, Centro cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.010-180, neste ato representado por sua Diretora Presidenta a **Sra. IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2003031013991 SSP/CE e inscrita no CPF/MF nº 439.137.503-63, residente e domiciliada a Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade nº 104, Pedrinhas, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.100-000, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo **o fomento a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Ibiapina por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no concernente a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho, gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.**

**Parágrafo Único** – Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pelo IDETAGRO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecer as condições para a sua execução, os critérios técnicos de avaliação e os indicadores de desempenho a serem utilizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem Fundamentação Legal no **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 004/2017**, datada de 10.03.2017, e nos comandos normativos dispostos na Lei Municipal nº 261/00, de 18 de maio de 2000 – que criou o Programa Municipal de Publicização, bem como, pelo Decreto Municipal nº 432/02, de 20 de fevereiro de 2002 – que qualificou o IDETAGRO como Organização Social, e pelo Estatuto do referido IDETAGRO.

*Je* *js*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

**I – DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – IDETAGRO**

O IDETAGRO se obriga a executar a sua missão institucional, bem como, cumprir as Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, submetendo-se aos órgãos e entidades governamentais de supervisão, fiscalização, controle e avaliação, cabendo-lhe especificamente:

- a) cumprir as metas relacionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nela estabelecidos, assegurando sua qualidade e continuidade;
- b) observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, unidade supervisora deste CONTRATO;
- c) implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura Municipal de Sobral;
- d) fornecer, sempre que solicitado pela unidade supervisora do CONTRATO DE GESTÃO, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo IDETAGRO, no prazo solicitado;
- e) apresentar, ao término do exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, o relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- h) re-executar, sem ônus para o MUNICÍPIO, serviços rejeitados por falhas de execução, de comprovada responsabilidade do IDETAGRO.

**II – DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se obriga a prover o IDETAGRO dos recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsto no art. 13 e no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 261/00.

**Parágrafo Único** – São obrigações exclusivas e indelegáveis do MUNICÍPIO:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) manter a representação efetiva no Conselho de Administração do IDETAGRO;
- c) repassar, mensalmente, os valores estipulados no *caput* da Cláusula Quarta deste CONTRATO, em estrita observância ao Anexo II – Quadro Geral de Despesas Mensal, bem como, a importância prevista no parágrafo primeiro da referida Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objetivo pactuado neste CONTRATO, fica estabelecido que o valor global dos recursos públicos será no valor de **R\$ 436.317,45 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo repassados em 04(quatro) parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 138.526,98 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, a segunda no valor de **R\$ 159.263,49 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)** e as demais no valor de **R\$ 69.263,49 (Sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, cuja destinação será exclusiva para a consecução dos objetivos na Cláusula Primeira deste documento.

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º – A revisão das metas acordadas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, observada a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

§ 2º – O MUNICÍPIO repassará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO, o montante estabelecido no *caput* desta cláusula, cuja prestação de contas deverá obedecer o que determina as alíneas “d” e “e” do item I da Cláusula Terceira deste instrumento.

§ 3º – A revisão dos valores previstos neste CONTRATO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º – Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da conta nº **20.606.0139.1.251.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo período de 01/03/2017 a 30/06/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas, decorrendo de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do IDETAGRO;
- b) na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) se houver alteração do Estatuto do IDETAGRO que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** – A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na desqualificação do IDETAGRO como Organização Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A Chefia de Gabinete do Município de Sobral, como órgão supervisor deste CONTRATO DE GESTÃO, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho deste instrumento.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 261/00, composta por especialistas de notória capacidade e qualificação, instituída por Decreto do Prefeito Municipal, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, mediante emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, através do mencionado Conselho, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

§ 2º – Caberá ao IDETAGRO providenciar a publicação semestral das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Impresso Oficial do Município, até 30 de junho de 2017.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º – O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Chefia de Gabinete do prefeito Municipal de Sobral e de aprovação do Conselho de Administração do IDETAGRO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) para adequação à Lei Orçamentária do Município;
- c) para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste CONTRATO nas condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento deverá ser publicado, na íntegra, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo IDETAGRO, no Impresso Oficial do Município, conforme determinação legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Constituem-se infrações do IDETAGRO:

- a) proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral;
- c) executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- d) inexecutar parcial ou totalmente o presente CONTRATO;
- e) dar causa à rescisão deste CONTRATO.

§ 1º – As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo IDETAGRO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) advertência a ser enviada à Diretoria do IDETAGRO nos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- b) advertência a ser enviada ao Conselho de Administração do IDETAGRO, nos casos descritos na alínea “a”; no caso da inexecução parcial referida na alínea “d” desta Cláusula e, no caso de reincidência freqüente dos casos descritos nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula;
- c) rescisão do contrato e desqualificação como Organização Social, no caso de inexecução total, ou na incoerência do descrito na alínea “e”.

§ 2º – As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, a critério da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em qualquer ordem, facultada a defesa prévia do IDETAGRO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este instrumento contratual, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral.

**Parágrafo Único** – Os serviços prestados pelo IDETAGRO a terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade, não sendo o MUNICÍPIO solidariamente responsável.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO, renunciando a qualquer foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de março de 2017.

**RAIMUNDO INÁCIO NETO**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

*Jara Mesquita Gomes da Silveira*  
**IARA MESQUITA GOMES DA SILVEIRA**  
Diretora Presidenta do IDETAGRO

**Testemunhas:**

1) *[Handwritten signature]* 32.973.773-53

2) *[Handwritten signature]*  
118.986.823-72